

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC

Artigo: 53.º

Assunto: Regime simplificado - subsídios atribuídos à agricultura

Processo: 3087/2008, Despacho de 2008-11-14, do Subdirector-Geral, substituto legal do Director-Geral

Conteúdo: O quadro resumo que integrou o memorando anexo ao ofício-circulado n.º 20126, de 2008-01-31, teve por objectivo facilitar o trabalho de análise, em sede de reclamação graciosa, do enquadramento dos subsídios recebidos em 2005 ou em exercícios anteriores, no âmbito da actividade agrícola, pelos sujeitos passivos de IRC e IRS enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro/rendimento tributável.

Não tendo ficado esgotado o elenco dos vários subsídios concedidos aos agricultores, surgiram recentemente dúvidas sobre as seguintes ajudas:

- i) Regime de pagamento único, previsto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003;
- ii) Língua Azul/Seca/2005/Vacas, Ovinos e Caprinos, ajuda prevista no Despacho Normativo n.º 10/2005, publicado no Diário da República, I Série-B, de 11 de Fevereiro de 2005;
- iii) Indemnizações compensatórias, ajuda prevista no Regulamento n.º 1257/1999, do Conselho, de 17 de Maio de 1999;
- iv) Subsídio à electricidade verde, instituído por Despacho conjunto A-71/94-XII, do Ministro das Finanças, da Agricultura e da Indústria e Energia, de 21 de Setembro e extinto pelo Despacho n.º 3545/2008, de 7 de Janeiro.

Face ao entendimento superiormente sancionado, apresentamos o seguinte quadro resumo que serve de complemento ao que integra o memorando anexo ao ofício-circulado acima referido:

Ajuda	Objectivo	Base de cálculo	Coef. aplicável em sede de IRC *
Regime de pagamento único	O mesmo dos anteriores pagamentos directos que o regime visa substituir	Pagamentos directos concedidos no triénio anterior	20% ou 45% *, de acordo com o tipo de pagamentos que substitui
Língua azul/seca/2005	Compensar custos adicionais	Número de animais com determinadas características	20%
Indemnizações compensatórias	Compensar deficiências existentes nas zonas desfavorecidas	Número de hectares de superfície utilizados para fins agrícolas	20%
Subsídio a electricidade verde	Atenuar o diferencial do custo da energia eléctrica	Valor da taxa de potência e do consumo de energia eléctrica	20%

* Se for um sujeito passivo de IRS, os coeficientes a aplicar são de 20% ou de 65%.